

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA



PROJETO DE LEI Nº 043-E-2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG A ASSOCIAR-SE AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COGEMAS/MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Conselheiro Lafaiete-MG como associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), para a consecução das seguintes finalidades:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação de Assistência Social como política pública;

V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo ao município, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A associação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG ao COGEMAS/MG, implica no cumprimento de todas as obrigações de Ente associado, inclusive o pagamento de contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades em valores a ser estabelecidos em Assembleia Geral, bem como no gozo de todos os direitos de associado, objetivando o alcance das finalidades e objetivos institucionais definidos na Estatuto Social da entidade.

Art. 3º - Verificando o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da entidade, deve o Poder Executivo Municipal imediatamente desligar o Município do COGEMAS/MG, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrinuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social, com a importância anual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – As contribuições financeiras mensais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG A ASSOCIAR-SE AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COGEMAS/MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Essa entidade associativa congrega os gestores municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, visando contribuir para o permanente intercâmbio de experiências sociais para garantir o sumprimento das normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social, para melhor atender as camadas populacionais que necessitam de atendimentos dos serviços de assistência social prestados pelos Municípios Paranaenses, conforme previsto ne seu Estatuto Social – cópia anexa. Sem dúvida, interessa à Administração municipal o intercâmbio de informações entre os gestores municipais de assistência social sobre todas as questões desse importante setor administrativo, o que será facilitado mediante a participação dos nossos servidores nos eventos e atividades desenvolvidos pela COGEMAS/MG.

Ainda, o COGEMAS/MG é uma entidade sólida, respeitada e sempre atenta aos problemas pertinentes à Assistência Social. Para tanto o Colegiado de Gestores Municipais está engajado na defesa dos interesses e direitos dos Municípios no âmbito da Assistência Social, tendo, inclusive, assento no CEAS – Centro Estadual de Assistência Social, bem como na CIB – Comissão Intergestora Bipartite.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

FILIAÇÃO COGEMAS

GIMS <protecaosocial@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Depjuridico <depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br>



Data

08-03-2024 12:34

COGEMAS → pl projeto
de lei

- Minuta do Termo de Cooperação 2024.doc(~138 KB)
- RESOLUÇÃO Nº 01- 2023.pdf(~188 KB)

Prezados senhores,

Conforme solicitado, segue em anexo, o Termo de Cooperação para o novo contrato do COGEMAS. O valor da anuidade a ser repassado segundo o termo e a resolução será o valor de R\$1800,00 (Um mil e oitocentos reais).Desde já agradeço.

Atenciosamente

Luciene

--



GIMS - GESTÃO INTERNA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA RODRIGUES MAIA, 490, BAIRRO ANGÉLICA, SALA Nº 08 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

31 9 9239-6664



P r e f e i t u r a
Conselheiro Lafaiete

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Conselheiro Lafaiete, 07 de Março de 2024.

OF.0128/GAB/SMDS/PMCL/2.024.

Assunto: Filiação COGEMAS

Ilmo. Sr.

Álvaro Faria de Andrade

Procurador Coordenador Geral

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a apreciação sobre a possibilidade de Convênio com COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Salientamos que é de extrema importância as vantagens deste convênio para o Município pois, somente os conveniados tem informações relacionadas a Gestão da Assistência Social, dados estes que dificilmente chegaria ao conhecimento dos não conveniados.

Encaminhamos para análise a documentação disponibilizada pelo COGEMAS, também encaminhado pelo e-mail dia 08/02/2024:

Estatuto Cogemas

Plano de Trabalho

Certidões Negativas

Comprovantes (endereço, inscrição e de situação cadastral)

Cópia CNH

Resolução N°01/2023

Termo de Cooperação Mútua

Ata Registrada (Prestação de Contas Aprovada)

Ata Eleição 2023(Prestação de Contas)

A despesa descrita acima correrá pela:

Dotação orçamentária: 08.122.0033 2006 3.3.90.39.00.00 Ficha
480 Fonte de Recurso:1.500.000.0000

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Magna Cupertino Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria de Desenvolvimento Social 9 9239-6664
Rua Rodrigues Maia, n° 490 Angélica CEP 36.401-011
Conselheiro Lafaiete MG

*Recebido dia 07/03/2024
às 12:20
Álvaro*

Página 100012700034		Protocolo nº 662945 de 04/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66294595571 em 24/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 66294595571 24/04/2023		Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
		RS 1.597,53	RS 0,00	RS 0,00	RS 93,82	RS 558,67	RS 0,00	RS 79,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.331,09



COGEMAS

Ata da Assembleia Ordinária do COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, realizada de forma presencial, no dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2023, às 09h00, no Teatro João Paulo II - Prédio 30 - PUC/MG, localizado na Av. Dom José Gaspar, 500 - Colônia Turística - Belo Horizonte.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023, às 09h, reuniram-se 59 (cinquenta e nove) municípios associados ao COGEMAS/MG, presidida pela Presidente do Colegiado, Sra. Edna Pereira de Sá, com a seguinte pauta: 1) Prestação de Contas do Exercício de 2021/2022; e 2) Eleição da Nova Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal do COGEMAS/MG - Biênio (2023/2025). A Presidente inicia a assembleia, cumprimentando os presentes e dando as boas vindas, fazendo uma breve síntese das ações desenvolvidas nos últimos (02) anos pelo Colegiado. Em sequência, a Presidente convoca a Segunda Sessão do Colegiado durante os exercícios em apuração, Sra. Magna Capetini Cordeiro, para apresentar a prestação de contas referente ao exercício de 2021/2022, acompanhada pela Comissão Eleitoral do Colegiado, sendo a mesma aprovada por unanimidade da total plenária.

A comissão eleitoral recebeu denúncia protocolada pela Chapa 02 Unidos pela Reconstrução do SUAS e da Democracia, a dez horas e cinquenta minutos que após avaliação da referida comissão, será encaminhada para o COGEMAS/MG análise jurídica, juntamente com toda documentação referente ao processo eleitoral.

As onze horas e trinta minutos iniciou-se o processo de Eleição da nova diretoria para o biênio (2023/2025) e, em base na Resolução COGEMAS nº 03/2022, que nomeia os membros da Comissão Eleitoral e a Ordem de Convocação, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de dezembro de 2022, a Presidente passa a palavra para a Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Rosanna Borges Moura, que conduzirá o processo eleitoral, a mesma faz uma breve contextualização do processo eleitoral e apresenta os demais membros da Comissão, sendo o Sr. Gilson Soares de Souza e a Sra. Denise Barbosa Ottoni.

Em seguida a Presidente, fez a leitura dos regimentos e explica sobre a condução do processo de votação. Após explanação, a Comissão Informa ao plenário as chapas devidamente inscritas junto a Secretaria Executiva e validadas pela Comissão Eleitoral, conforme prevê o Edital que regulamenta o processo. Em seguida, chapas e apresentam os candidatos e candidatas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes devidamente inscritos. No ato a presidente da Comissão eleitoral convida os fiscais para acompanhar o processo eleitoral, sendo (01) um indicado de cada chapa inscrita.

Após apresentação das chapas, intituladas: Chapa 1 "Renova Minas: união e força a todos os municípios" e Chapa 2 "Unidos para a Reconstrução do SUAS e da Democracia", a comissão coloca em processo de votação, sendo convidado a votar o representante legal do município junto ao Cogemas, de forma aberta junto a comissão eleitoral e aos fiscais, seguida de assinatura em lista de presença disponibilizada pela comissão. Após o encerramento da votação a comissão eleitoral juntamente com os fiscais se reúnem por 30 min, para a contagem e validação dos votos, sendo anunciada junto a plenária, a chapa eleita.

Finalizando o processo de votação, a Comissão Eleitoral apresenta o número 129 (cento e vinte e nove) votos válidos, sendo 97 (noventa e sete) para a Chapa 1 "Renova Minas: união e força a todos os municípios" e 32 (trinta e dois) para a Chapa 2 "Unidos para a Reconstrução do SUAS e da Democracia", de forma que a Chapa 1 é eleita, para cumprir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o biênio (2023/2025), conforme segue:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jorgine Suelen de Sousa - Representante do Município de Patos de Minas.

Vice-Presidente: Wellington Duarte Ribeiro - Representante do Município de Salvador.

Endereço: Avenida Amazonas, 558/74º andar-Centro/
Belo Horizonte MG;
CEP: 30.180-001
CNPJ: 05.532.987/0001-09
Tel: (31) 3270.3615/3616
E-mail:

Protocolo nº 662945 de 04/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66294595571 em 24/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
R\$ 1.397,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,82	R\$ 558,67	R\$ 0,00	R\$ 79,87	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.331,89



COGEMAS

- 1ª Secretária: Aline Gomes Sicupira - Representante do Município de Prata de Minas
- 2ª Secretária: Vanessa Santos Fortunato - Representante do Município de São Lourenço
- 1º Tesoureiro: Edimar Zimmo Junior - Representante do Município de Chacabombas
- 2º Tesoureira: Deiviane Col Souza Pardo - Representante do Município de Nova Porteiras

CONSELHO FISCAL

- 1ª Conselheira Fiscal: Rosilaine Rita dos Santos - Representante do Município de Carmo do Paranaíba
- 2ª Conselheiro Fiscal: Amanda Carla Gonçalves - Representante do Município de Datas do Indaial
- 3ª Conselheiro Fiscal: Ana Maria de Andrade Silva - Representante do Município de Paracatu
- 4ª Conselheiro Fiscal: Vanessa Andrade Santos - Representante do Município de Simão Pereira
- 5ª Conselheiro Fiscal: Romme Aparecido de Almeida - Representante do Município de Jaboticatubas

SUPLENTE

- 1ª Suplente: Shirley Aparecida Campos Siqueira - Representante do Município de Santa Bárbara do Tuguihuçu
- 2ª Suplente: Francisco Martins de Oliveira Junior - Representante do Município de Alpercatá
- 3ª Suplente: Luana Aparecida Steves de Almeida - Representante do Município de Ladainhas
- 4ª Suplente: Daniela Coelho Sexto Alexandre Gomes - Representante do Município de Resplendor
- 5ª Suplente: Natara de Castro Vaz Teixeira - Representante do Município de Candeias

O Presidente retoma a palavra, parabeniza os integrantes da Diretoria eleita e reafirma os grandes desafios que estão colocados para esta nova gestão do Cogemas/MG. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, a presente Ata foi lida, aprovada e devidamente assinada.

Belo Horizonte, 17 (dezoito) de fevereiro de 2023.

Por ser verdade afirmo o presente e dou fe.

Ivone Pereira Castro Silva
Presidente do Cogemas/MG

Rosanna Borges Moura
Comissão Eleitoral

Denise Barbosa Ottoni
Comissão Eleitoral

Gilson Soares de Souza
Comissão Eleitoral



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial de Registro: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 66294595571 de 24/04/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 34 (trinta e quatro) páginas, foi apresentado em 04/04/2023, o qual foi protocolado sob nº 662945, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 66294595571 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza

Ata

Denominação da PJ: COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Código de Segurança: 5167.2999.6151.7365

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JORGHANE SUFLER DE SOUSA:054.040.686-47 (Padrão: ICP-Brasil)

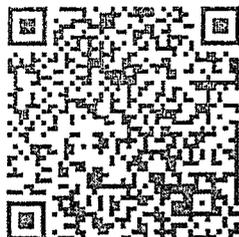
BELO HORIZONTE, 24 de abril de 2023

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO
Escrevente

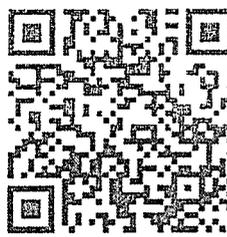
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.597,53	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 95,82	R\$ 558,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	RS 79,87	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.331,89



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

66294595571



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
G0C76260

Página 000061200034		Protocolo nº 662945 de 04/04/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66294595571 em 24/04/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.									
Registro Nº 66294595571 24/04/2023		Taxas	Imposto	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
		R\$ 1.597,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,82	R\$ 538,67	R\$ 0,00	R\$ 79,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.351,89



IRTPJ
 INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS cujo recibo é MG50148130 e o identificador 05532987000109 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 05.532.987/0001-09 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00095571-30

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



05532987000109



055673PJ0009557130

ANEXO I

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL DOS MUNICÍPIOS POR
NÚMERO DE HABITANTES**

Porte do Município	Número de habitantes	Valor da Anuidade
Pequeno Porte I	Até 20.000 habitantes	R\$ 250,00
Pequeno Porte II	20.001 a 50.000 habitantes	R\$ 400,00
Médio Porte	50.001 a 100.000 habitantes	R\$ 900,00
Grande Porte	100.001 a 900.000 habitantes	R\$ 1.800,00
Metrópole	Acima de 900.000 habitantes	R\$ 2.500,00

O depósito deverá ser feito no Banco Brasil.

Banco- 001
Ag: 643-2
C/C: 339-5

Mandar comprovante de depósito para o nosso e-mail:
cogemasmg@gmail.com

Endereço: Avenida Amazonas, 558/4º andar - Centro.
Belo Horizonte-MG; CEP:30.180-001
Cnpj: 05.532.987/0001-09
Tel: (31) 3270.3615
E-mail: cogemasmg@gmail.com
Nosso site: www.cogemasmg.org.br



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2023/2024.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2020 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2020 à Julho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 03/2021 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2021 à Julho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2022 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2022 à Julho de 2023.

Resolve:

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2023 e 2024, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

I. Metrópole: R\$ 2.500,00

II. Grande Porte: R\$ 1.800,00

III. Médio Porte: R\$ 900,00

Endereço: Avenida Amazonas, 558/4º andar - Centro.
Belo Horizonte-MG; CEP:30.180-001
Tel: (31) 3270-3615

E-mail: cogemasmg@gmail.com
site: www.cogemasmg.org.br



IV. Pequeno Porte II: R\$ 400,00

V. Pequeno Porte I: R\$ 250,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência a partir de 30 de novembro de 2023, data de sua aprovação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JORGIANE SUELEN DE SOUSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinatura-digital>

 SERPRO

Jorgiane Suelen de Sousa
Presidente do Cogemas/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.532.987/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1997
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COGEMAS/MG	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 536	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.180-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMARILDOCONTABEIS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3432-2671
-------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2022 às 14:01:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/04/2024

NOME: COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 05.532.987/0001-09

LOGRADOURO: AVENIDA AMAZONAS

NÚMERO: 558

COMPLEMENTO: AN 4º,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30180001

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000724539744



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **GEDGINOKRJ**

Documento/Certidão nº **25.716.331** Exercício: **2024**

Emissão em: **06/02/2024**

Requerimento em: **11:58:30**

Validade: **07/03/2024**

Nome: **COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: **05.532.987.0001.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.532.987/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:22 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2024.
Código de controle da certidão: **1D95.299A.A2CB.899F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.532.987/0001-09
Certidão n°: 2363666/2024
Expedição: 10/01/2024, às 09:56:50
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.532.987/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PLANO DE TRABALHO (GESTÃO - 2023/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado pensando em melhorias para a Política da Assistência Social de Minas Gerais e focar em atender as demandas de todos os municípios, principalmente os de pequeno e médio porte que correspondem a mais de 90% do Estado de Minas Gerais.

Este material foi elaborado visando apresentar a proposta de trabalho da chapa Renova Minas (eleita no último dia 17 de fevereiro de 2023) principalmente, diante da necessidade urgente de ampliação da visibilidade da Política de Assistência Social e alcance de cofinanciamentos para prestação de serviço especial, também, levando em conta o cenário econômico e social pós-pandemia.

Observou-se no cenário pandêmico que a Política de Assistência Social foi elevada pelo decreto presidencial, como “serviço essencial”. Por outro lado, os gestores tiveram dificuldades de materializar as ações de proteção social ante os retrocessos no campo dos direitos sociais e diante da ausência de recursos emergenciais que atendam à totalidade das demandas dos municípios brasileiros.

Frente a um cenário político de perdas de destinação de recursos para a política da Assistência Social, em que, quanto mais unidos permanecermos, mais êxito teremos em nossos resultados, segue as indigações e os interesses observados que motivaram a atual gestão:

- Apesar da política ser considerada como “serviço essencial”, não teve suas demandas atendidas e respeitadas, como por exemplo, a inclusão de vacinas de Covid 19 para os profissionais da assistência social;
- Apesar das respostas apresentadas pelos governos no momento de crises, calamidades e emergências, não existiu um percentual definido de repasses a essa política, nem um cronograma com sua obrigatoriedade e nem respeitou a quantidade de habitantes de forma que abrangesse de forma satisfatória os municípios de pequeno e médio porte;
- Não incluiu a Assistência social dentro do Pacto Federativo, garantindo o repasse de ao menos 1% da arrecadação para as Políticas Públicas da Assistência Social, para cofinanciamentos dos serviços socioassistenciais em todas as esferas governamentais;
- Anseio de todos os municípios do estado de Minas Gerais por mais voz e participação coletiva, principalmente, os de pequeno e médio porte buscando atender a demanda e a realidade da política de assistência social onde está acontecendo;
- Por descentralização de decisões e reuniões nas regionais possibilitando a todo o estado conhecer sua realidade e propor estratégias pautadas na realidade de todos. Assim, é de suma importância buscar as melhores alternativas de desempenho na gestão do Cogemas, buscando uma unificação de todos os municípios, descentralizando as ações, de forma que os encontros sejam realizados nas regionais, atingindo, assim, as finalidades que o Cogemas se propõe de



acordo com seu estatuto social e buscando efetivar as demandas apresentadas pelos Municípios.

Além disso, o foco desta renovação é gerar oportunidades, por meio de soluções criativas e inovadoras, junto às esferas municipais, estaduais e federais para os desafios que atingem a política da assistência social no Estado de Minas Gerais apresentando as práticas adotadas e gerando maior conhecimento e reconhecimento pelas esferas governamentais, alcançando, assim, a maior importância da política da Assistência Social.

A nossa principal estratégia à frente do COGEMAS é unificar as regionais do Estado buscando assim compreender as demandas de cada município, pautando as nossas ações por meio de diagnósticos, buscando representar os interesses no que se refere a política da Assistência Social. Ampliar a articulação e congregação de todos os Gestores Municipais focados para acelerar o desenvolvimento da política da Assistência Social no Estado sendo prioridade a otimização dos recursos municipais, estaduais e federais repassados à esta política.

FOCADOS EM ALCANÇAR ESSA PROPOSTA, DESENVOLVEMOS A MISSÃO E A VISÃO DESTA GESTÃO (2023/2025):

MISSÃO: Lutar ao lado de todos municípios do Estado de Minas de Gerais, participando da formulação direta da política da assistência social, defendendo a municipalização, buscando o fortalecimento através da garantia dos direitos da política da Assistência Social, sendo assim, um colegiado articulador e de expressão em todas as esferas governamentais e junto ao Colegiado Nacional;

VISÃO: Ser um colegiado de gestores de referência a nível nacional, com diagnósticos e indicadores claros, focados na realidade ocorrida em cada município onde a Política de Assistência Social acontece; Pautados neste caminho temos certeza que alcançaremos no Cogemas/MG os seguintes propósitos:

- Cooperação mútua;
- Fortalecimento de todos os municípios;
- Ampliação da discussão coletiva e voz a cada município;
- Articulação e Coordenação conjunta;
- Ampliação de percentual de repasses em todas as esferas governamentais;
- Ampliação da visibilidade da Política da Assistência Social nas esferas municipal, estadual e federal;
- Garantia aos profissionais do SUAS condições dignas para exercer seu trabalho. Para a composição da chapa Renova Minas foram observadas a inclusão de todas as regionais do estado, buscando dar voz a todos os municípios onde cada representante do Colegiado representa e apresenta as demandas da sua região. Essa união e trabalho de cooperação, fará toda a diferença para nossa atuação em uma gestão participativa e que ampliará a visibilidade da Política da Assistência Social no Estado de Minas de Gerais.

📍 Avenida Amazonas, nº 558 (4º andar - Sala 03) Centro - Belo Horizonte/MG

📞 CNPJ: 05.532.987/0001-09 | 📞 (31) 3270.3615 | ✉ cogemasmg@gmail.com | 🌐 www.cogemasmg.org.br



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jorgiane Suelen de Sousa – Patos de Minas – Regional Patos de Minas

Vice-Presidente: Welington Duarte Ribeiro – Sabará – Regional Metropolitana

1º Secretário: Alane Gomes Sicupira - Ponto dos Volantes - Regional Araçuaí

2º Secretário: Vanessa Santos Fortunato – São Lourenço – Regional Varginha

1º Tesoureiro: Edimar Zanini Junior – Chácara – Regional Juiz de Fora

2º Tesoureiro: Deivione Gil Souza Pinho - Novorizonte – Regional Salinas

CONSELHO FISCAL

Titular: Rosilaine Rita dos Santos - Carmo do Paranaíba - Regional Patos de Minas

Titular: Amanda Carla Gonçalves – Dores do Indaiá – Regional Divinópolis

Titular: Ana Maria de Andrade Silva – Paracatu – Regional Paracatu

Titular: Vanessa Andrade Santos - Simão Pereira – Regional Juiz de Fora

Titular: Ronnie Aparecido de Almeida – Jaboticatubas – Regional Metropolitana

1º Suplente: Shirley Aparecida Campos Siqueira - Santa Bárbara do Tugúrio – Regional São João Del Rei;

2º Suplente: Francisco Martins de Oliveira Jr – Alpercata – Regional Gov. Valadares;

3º Suplente: Luana Ap. Esteves de Almeida – Ladainha – Regional Teófilo Otoni;

4º Suplente: Daniela Coelho Sexto Alexandre Gomes – Resplendor – Regional Gov. Valadares;

5º Suplente: Naiara de Castro Vaz Teixeira – Candeias – Regional de Divinópolis.

SEGUE ABAIXO O RESUMO DAS PRINCIPAIS PROPOSTAS DE TRABALHO PARA A GESTÃO (2023/2025), BASEADO EM UM DIAGNÓSTICO ELABORADO POR MEIO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS, BUSCANDO ATENDER OS PROPÓSITOS APRESENTADOS.

Propostas Internas do Colegiado:

1. Criação de Ouvidoria buscando aproximar e dar voz a todos os municípios.
2. Fortalecimento e ampliação da Secretaria Executiva do Colegiado.



3. Criação do COGEMAS ITINERANTE - Trata-se de visitas do “Colegiado” para oportunizar debates multissetoriais buscando ser o porta voz do município, estado e união e realização de reuniões descentralizadas nas diversas regionais do Estado.
4. Criação do TROFÉU COGEMAS - Trata-se da premiação de gestores municipais e prefeitos que se destacam desenvolvendo práticas exitosas em seu município a fim de valorizar e divulgar tais ações para todo estado;
5. Fortalecimento dos conselhos municipais de assistência social apoiando os municípios com reativação das Urcmas - União Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social e nas capacitações continuadas dos conselheiros municipais;
6. Buscar juntos aos poderes constituídos a construção do plano de cargos e salários dos profissionais do SUAS buscando a garantia do piso salarial e a maior valorização dos mesmos;
7. Incentivar e mostrar os benefícios dos concursos públicos para os trabalhadores do SUAS;
8. Atuar junto a Associação Mineira dos Municípios AMM, Frente Nacional dos Municípios e demais órgãos de participação dos Prefeitos Municipais do Estado de Minas Gerais, em busca de maior visibilidade sobre a importância do fortalecimento da Política da Assistência Social nos municípios;
9. Ampliar a articulação do Cogemas com o Ceas.

Propostas Externas – Nível Estadual e Federal

1. Busca por ampliação de financiamentos para a Política Públicas voltadas à assistência social, em especial da Proteção Especial, para municípios de Pequeno Porte.
2. Atuar junto ao Estado e União a busca pela expansão da regionalização dos CREAS e serviços de Proteção especial de média e alta complexidade do SUAS, ou trabalhar ativamente pela garantia de cofinanciamento estadual para implantação de CREAS municipais nos municípios de pequeno e médio porte que possuem altos índices de violência ou violação de direitos.
3. Luta pela aprovação da PEC 383/17 que destina 1% da receita da União à assistência social.
4. Fortalecimento da Política de Assistência Social no Estado implantando o SUAS em todos os municípios mineiros buscando a garantia da execução efetiva do CapacitaSuas e EducaSuas para capacitação permanente a gestores (as), conselheiros (as), trabalhadores (as) e prestadores (as) de serviços da assistência social.
5. Busca pela cooperação do Estado junto aos municípios na articulação com o Ministério Público, Judiciário, INSS, etc. e articular e fomentar discussões referente às notas técnicas buscando subsidiar o SUAS, que impõem estudos sociais aos profissionais de assistência social, com prazos exíguos e urgentes, a fim de criar estratégias de responsabilidade de contratação de profissionais por esses órgãos, pois impor essa responsabilidade para os municípios inviabiliza o atendimento nos CRAS, CREAS e outros equipamentos públicos.



6. Avanço na efetivação de compromissos públicos e interinstitucionais, buscando garantias do repasse fundo a fundo, regular e automático aos municípios de MG, de acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Assistência (FNAS) e a Minas Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, incluindo despesa de custeio e capital,
7. Atuar ativamente junto a gestão estadual para aumentar o valor do piso mineiro e corrigi-lo anualmente.
8. Luta pela implantação de programa de transferência de renda do Estado de Minas Gerais;
9. Buscar financiamento para que os municípios consigam ter equipe completa nos equipamentos Cras, Creas, conforme a NOB RH;
10. Auxiliar na articulação da criação de consórcios regionais e seus cofinanciamentos que atendam demandas reprimidas do público prioritário da Assistência Social, facilitando a oferta dos serviços pelos municípios de pequeno e médio porte;
11. Lutar para a implementação e fomento em todos os municípios da Vigilância Socioassistencial, serviço importante para qualificar a política pública de Assistência Social;

Belo Horizonte, 01 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JORGIANE SUELEN DE SOUSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



SERPRO

Jorgiane Suelen de Sousa
Presidente do Cogemas MG
Gestão (2023/2025)



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2023/2024.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2020 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2020 à Julho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 03/2021 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2021 à Julho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2022 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2022 à Julho de 2023.

Resolve:

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2023 e 2024, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

- I. MetrÓpole: R\$ 2.500,00
- II. Grande Porte: R\$ 1.800,00
- III. Médio Porte: R\$ 900,00

Endereço: Avenida Amazonas, 558/4º andar - Centro.
Belo Horizonte-MG; CEP:30.180-001
Tel: (31) 3270-3615

E-mail: cogemasmg@gmail.com
site: www.cogemasmg.org.br



IV. Pequeno Porte II: R\$ 400,00

V. Pequeno Porte I: R\$ 250,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência a partir de 30 de novembro de 2023, data de sua aprovação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JORGIANE SUELEN DE SOUSA

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Jorgiane Suelen de Sousa
Presidente do Cogemas/MG



ESTATUTO COGEMAS/MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades

Art. 1º - O COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo Único – Fica alterada a denominação de: COGEMAS/MG – Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais para COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O COGEMAS/MG tem por finalidades:

- I – representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;
- II – defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;
- III – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social;
- IV – congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades o COGEMAS se propõe a:

- I – assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;
- II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;
- IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;
- V – defender a municipalização da Assistência Social por meio de um co-financiamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;



VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Para consecução de suas finalidades, o COGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, o qual se integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - São associados do COGEMAS/MG os municípios, na pessoa de seu Gestor Municipal de Assistência Social, cabendo ao Prefeito Municipal proceder à designação mediante correspondência indicado o representante à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 1º O Secretário Adjunto, o sub-secretário, poderão substituir o dirigente titular, com os mesmos direitos e deveres, desde que previamente indicado ao COGEMAS, na forma deste artigo.

§ 2º Eventuais substituições de membros que se afastem dos órgãos municipais de assistência social, por quaisquer motivos, serão procedidas da forma prevista no caput deste artigo.

§ 3º A garantia aos direitos e deveres dos Associados está restrita à confirmações do pagamento da contribuição prevista no inciso II do art. 7º.

Art. 5º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria do COGEMAS.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado;

II – fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social, na Comissão Intergestora Bipartite, e outros órgãos colegiados;

III – receber informações institucionais sobre a Política Nacional de Assistência Social;

IV – recorrer ao CONGEMAS como instância superior dos Gestores Municipais de Assistência Social;

V – ser convidado a participar de todas as reuniões do COGEMAS, sempre com direito a voz, com direito a voto sempre que possível.



Art. 7º - São deveres dos Associados:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembléia Geral do CONGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o COGEMAS;

III - denunciar quaisquer irregularidades para as autoridades competentes;

IV – zelar pelo patrimônio material e imaterial do COGEMAS;

V – cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

VI – divulgar em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COGEMAS.

§ 1º O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do Associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembléia Geral.

§ 2º Será assegurado ao Associado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Das Organizações

Art. 8º - São Órgãos do COGEMAS:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho de Representantes Regionais

IV – Conselho Fiscal

V – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COGEMAS.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do COGEMAS, composta por todos os Membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-à uma vez por ano obrigatoriamente, ou, extraordinariamente, sempre que for convocada, através de edital, pela Diretoria Executiva da entidade ou por maioria simples dos membros das Diretorias Regionais.



Art. 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do COGEMAS;

II – Aprovar as Contas;

III – Destituir os Membros da Diretoria Executiva;

IV – Alterar Estatuto;

V – Deliberar sobre a dissolução do COGEMAS.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações.

§ 2º - Para as demais deliberações será exigido maioria simples, 50% mais 01 (um), dos associados presentes.

Art. 11 – Compete aos associados, votar nas Assembléias Gerais, em representação aos Municípios associados do COGEMAS.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, por voto direto ou por aclamação no caso da chapa única, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, no mesmo cargo, apenas por um período consecutivo, e é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva é privativo de Secretários Municipais de Assistência Social ou equivalente.

§ 2º - Em caso de exoneração do Gestor Municipal, o município perderá o cargo ao qual foi eleito.



§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos ultrapasse o número previsto, deverá ser convocada assembléia geral extraordinária para recomposição dos cargos.

Art. 13 – À Diretoria Executiva compete:

- I – Executar as deliberações de Assembléia Geral;
- II – Acompanhar os eventos da área de assistência social;
- III – Mobilizar os associados do COGEMAS para participar dos eventos da área de assistência social;
- IV – Estimular e auxiliar a formação de órgãos municipais de assistência social;
- V – Convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – Apresentar relatórios trimestrais das suas ações;
- VII – Criar câmaras técnicas que julgar necessárias para apoio técnico e administrativo ao COGEMAS;
- VIII - Elaborar e aprovar o regimento interno do COGEMAS;
- IX – Definir as providências de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas da Assembléia Geral;
- X – Reunir-se, ordinariamente, uma vez mês, e, extraordinariamente, se assunto de relevância;
- XI – Elaborar o programa de trabalho do COGEMAS;
- XII – Contratar e demitir funcionários para viabilização da administração do COGEMAS, fixando as respectivas competências e remunerações;
- XIII – representar o COGEMAS perante outras instituições de assistência social e congêneres, sempre que necessário;
- XIV – Convocar reuniões ordinárias e participar de Encontros regionais que discutam a política de assistência social e a articulação dos órgãos gestores da política de Assistência Social;
- XV – Nomear o secretário executivo.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o COGEMAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente e também perante outras organizações e instituições da assistência social e congêneres;
- b) Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COGEMAS;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria executiva;



- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) Convocar assembléia geral para debater a dissolução da Entidade;
- f) Representar os gestores municipais da assistência social do estado de Minas Gerais junto ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de assistência Social-COGEMAS.

§ 2º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento.

§ 3º - Ao 1º secretário compete:

- a) Desenvolver as atividades da secretaria geral;
- b) Representar o COGEMAS, em comum acordo com o presidente;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de impedimento temporário;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da assembléia geral;
- e) Manter os associados do COGEMAS informados das atividades d diretoria Nacional, bem como de atividades realizadas em função de art. 2º deste Estatuto;
- f) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar ou substituir o 1º Secretário nas suas atribuições;
- b) Manter os associados do COGEMAS, informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como das atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- c) Preparar os relatórios da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 5º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Desenvolver a política financeira do COGEMAS/MG;
- b) Promover a administração financeira de patrimonial do COGEMAS/MG;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas à Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- d) Movimentar juntamente com o presidente a conta bancária do COGEMAS;
- e) Coordenar a campanha financeira do COGEMAS e a arrecadação junto aos associados.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e atividades;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.



Seção III

Do Conselho de Representantes Regionais

Art. 14 - O Conselho de Representantes Regionais será composto pela Diretoria Executiva e por um representante de cada regional.

§ 1º - Os representantes das regiões serão eleitos pelos Gestores Municipais da Assistência Social das respectivas regiões, em Assembléia, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - É direito e dever do representante eleito participar das reuniões mensais ordinárias do Colegiado, cabendo à Diretoria Executiva do COGEMAS comunicar aos gestores municipais da região a ausência de seu representante a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 5 intercaladas, para possíveis mudanças, se for o caso.

Art. 15 - São competências e funções do Conselho de Representantes Regionais:

I - Divulgar e incentivar a participação dos gestores municipais da assistência social nas reuniões ordinárias do COGEMAS;

II - Debater e encaminhar à assembléia geral o plano de trabalho apresentado pela diretoria executiva do COGEMAS.

III - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COGEMAS em Minas Gerais;

IV - Aprovar o relatório anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembléia Geral;

V - Fixar as respectivas competências do Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, tendo como competências:

I - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, operacional e patrimonial do COGEMAS, analisando e emitindo parecer sobre o balanço anual e manifestando em qualquer ocasião quando solicitado pelos demais órgãos do COGEMAS;

II - Publicar, anualmente, as contas do COGEMAS.



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das receitas

Art. 17 – O Patrimônio do COGEMAS será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

Art. 18 – As receitas do COGEMAS serão constituídas:

- I – Pelas contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Diretoria nacional;
- II – Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III – Pelos termos de Contrato, Convênio e Parceria com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas.

Art. 19 – As receitas do COGEMAS serão utilizadas integralmente em território nacional, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 20 – A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A eleição se dará por voto aberto.

§ 2º - A cada associado presente à reunião eleitoral corresponderá a apenas um voto.

Art. 21 – Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria executiva nomeará com 60 (sessenta) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

Art. 22 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II – Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las;
- III – Solicitar à secretaria executiva a listagem dos Associados do COGEMAS aptos a votar e serem votados;
- IV – Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- V – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas;
- VI – fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral.



§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições e até 2 horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Art. 23 – A diretoria Executiva dará conhecimento aos associados o Edital de Convocação da Eleição, a data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes serão efetuadas até às 09:30 horas, durante a assembléia designada especificamente para o processo de eleição, junto à Secretaria Executiva do COGEMAS.

§ 2º - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º - É vedado ao gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os associados presentes.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 25 – os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

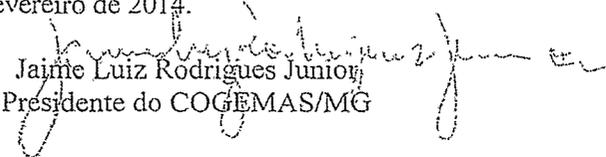
Art. 26 – No caso dissolução do COGEMAS o patrimônio remanescente, deverá ser direcionado a entidade congênere.

Art. 27 – É vedada a remuneração ou qualquer vantagem aos ocupantes de cargos eletivos do COGEMAS.

Art. 28 – A nova composição da Diretoria Executiva passará a vigorar a partir da Assembléia geral a ser realizada em maio de 2008.

Art. 29 – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral do COGEMAS.

Art. 30 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, tendo sido aprovado pela Assembléia na ata do dia 7 de fevereiro de 2014.


Jaime Luiz Rodrigues Junior
Presidente do COGEMAS/MG

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2014

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 2712 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224-3873

COGEMAS/MG - COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) sob o nº 45, no registro 95571, no Livro A, em
25/11/2016

Belo Horizonte, 25/11/2016

Emol: (6101-0) R\$ 84,15 - TFJ: R\$ 30,33 - Rec: R\$ 5,05 - Total: R\$ 119,53
(8101-8) R\$ 50,10 - TFJ: R\$ 16,70 - Rec: R\$ 3,00 - Total: R\$ 69,80

Escritório: () 1ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
Escritórios: () 1ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 2ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 3ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 4ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 5ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 6ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 7ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 8ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 9ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 10ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 11ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 12ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 13ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 14ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 15ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 16ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 17ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 18ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 19ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 20ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 21ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 22ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 23ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 24ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 25ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 26ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 27ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 28ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 29ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 30ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 31ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 32ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 33ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 34ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 35ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 36ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 37ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 38ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 39ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 40ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 41ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 42ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 43ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 44ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 45ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 46ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 47ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 48ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 49ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 50ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 51ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 52ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 53ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 54ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 55ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 56ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 57ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 58ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 59ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 60ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 61ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 62ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 63ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 64ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 65ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 66ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 67ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 68ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 69ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 70ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 71ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 72ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 73ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 74ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 75ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 76ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 77ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 78ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 79ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 80ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 81ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 82ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 83ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 84ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 85ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 86ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 87ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 88ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 89ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 90ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 91ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 92ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 93ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 94ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 95ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 96ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 97ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 98ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 99ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído
() 100ª Vara Cível - Belo Horizonte - Escritório Substituído



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AYV87468
COD. SEG. 2255.9726.9532.7387

Quantidade de Atos Praticados: 0001.1
Emol: R\$ 142,30 - TFJ: R\$ 47,03 - Total: R\$ 189,33
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos/tjmg.jus.br>



COGEMAS
MINAS GERAIS

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
ENTRE O MUNICÍPIO DE (nome do
município) E O COLEGIADO DE
GESTORES MUNICIPAIS DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – COGEMAS /MG.**

O Município de (nome do município) neste ato
representado pelo Exmo. Senhor Prefeito _____ com sede à
Rua _____ CNPJ N° _____

e, do outro lado, COGEMAS/MG - **Colegiado de Gestores Municipais da
Assistência Social de Minas Gerais**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no
CNPJ sob o N° 05.532.987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, n° 558, 4°
andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, neste ato
representado por seu Presidente, Senhor Welington Duarte Ribeiro, brasileiro,
casado, portador da CI N° MG-5.213.514 – SSP/MG, CPF 026.407.606-02,
resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, diante das seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de
em favor do COGEMAS/MG, como contrapartida ao especificado na Cláusula
Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

- 1) Apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS / MG, com a quantia
anual de R\$ _____ (_____) no prazo mencionado na Cláusula
sexta;
- 2) Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS/MG

- 1) Representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades
constituídas;
- 2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e
à legislação correspondente;
- 3) Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município;
- 4) Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva
municipalista buscando a universalização do atendimento de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Termo são de responsabilidade do COGEMAS / MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré – aviso à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo com vigência a partir de sua assinatura vigorará até 01ano após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para conhecer as questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas em comum acordo, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as testemunhas, abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, de _____ de _____.

PREFEITO (a) MUNICIPAL

WELINGTON DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE DO COGEMAS/ MG

ASSESSOR (a) JURÍDICO DA PREFEITURA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

ANEXO I**TABELA DE ANUIDADES****ANO 2023**

Porte dos Municípios	Números de habitantes	Valor anuidades
Pequeno Porte I -	até 20.000 habitantes	R\$ 250,00
Porte II -	de 20.001 até 50.000 habitantes	R\$ 400,00
Médio Porte -	de 50.001 até 100.000 habitantes	R\$ 900,00
Grande Porte -	de 100.001 até 900.000 habitantes	R\$ 1.800,00
Metrópole -	mais de 900.000 habitantes	R\$ 2.500,00

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COGEMAS realizada no dia 04/11/2011.

O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil
Banco: 001
Agencia: 643-2
Conta Corrente: 339-5
CNPJ: 05.532.987/0001-09

Encaminhar comprovante de depósito para o e-mail:

cogemasmg@gmail.com

Assunto **FILIAÇÃO COGEMAS**
De GIMS <protecaosocial@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para Depjuridico <depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Data 08-03-2024 12:34



-
- Minuta do Termo de Cooperação 2024.doc(~138 KB)
 - RESOLUÇÃO Nº 01- 2023.pdf(~188 KB)
-

Prezados senhores,

Conforme solicitado, segue em anexo, o Termo de Cooperação para o novo contrato do COGEMAS. O valor da anuidade a ser repassado segundo o termo e a resolução será o valor de R\$1800,00 (Um mil e oitocentos reais).Desde já agradeço.

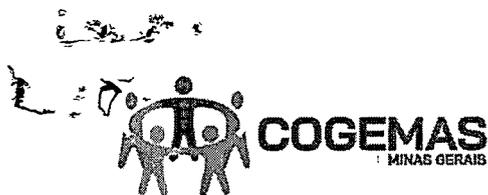
Atenciosamente

Luciene

--



GIMS - GESTÃO INTERNA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA RODRIGUES MAIA, 490, BAIRRO ANGÉLICA, SALA Nº 08 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
31 9 9239-6664



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2023/2024.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2020 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2020 à Julho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 03/2021 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2021 à Julho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2022 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2022 à Julho de 2023.

Resolve:

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2023 e 2024, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

- I. MetrÓpole: R\$ 2.500,00
- II. Grande Porte: R\$ 1.800,00
- III. Médio Porte: R\$ 900,00

Endereço: Avenida Amazonas, 558/4º andar - Centro.
Belo Horizonte-MG; CEP:30.180-001
Tel: (31) 3270-3615

E-mail: cogemasmg@gmail.com
site: www.cogemasmg.org.br



IV. Pequeno Porte II: R\$ 400,00

V. Pequeno Porte I: R\$ 250,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência a partir de 30 de novembro de 2023, data de sua aprovação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JORGIANE SUELEN DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Jorgiane Suelen de Sousa
Presidente do Cogemas/MG



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº:
027/2024

Data: 19/03/2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeto Lei - Autorização para o município associar-se ao COGEMAS/MG

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Elemento	3.3.90.41 - contribuições
Fonte de Recursos:	1.500.000.0000

Da Estimativa de Despesas

Valor do Impacto	2024	Valor	1.800,00	
Nos dois exercícios subsequentes		2025	2026	
No primeiro Exercício	2025	1.800,00	No segundo exercício	1.800,00

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento 2024 511.142.722,34 Representação Percentual do Impacto 0,0004%

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento 2025 536.137.555,89 Representação Percentual do Impacto 0,0003%

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Orçamento 2026 567.233.534,13 Representação Percentual do Impacto 0,0003%

IMPACTO FINANCEIRO

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos financeiros para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam no projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, havendo adequação orçamentária.

Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaramos por fim, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2024


Magna Cupertino Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2024

Ofício nº: 084/2024/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG A ASSOCIAR-SE AO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COGEMAS/MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-20-Mar-2024-16:39-051629-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG